

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE TUTELA COLETIVA

Considerações importantes para a avaliação dos Equipamentos CRAS e CREAS nos municípios

SUAS (Sistema Único de Assistência Social)

Sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira.

O SUAS regula em todo o território nacional a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades do sistema de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, de caráter permanente ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público sob critério universal e lógica de ação em rede hierarquizada e em articulação com iniciativas da sociedade civil.

Apresenta uma nova lógica de organização das ações que passam a ser tratadas através de níveis de complexidade (**proteção social básica e proteção social especial**), tendo o **território** como referência e a centralidade na **família**.

- **Proteção Social Básica:** visa à prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social. Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos, conforme a situação de vulnerabilidade apresentada. São eles:
 - CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, serviços continuados para o atendimento a crianças, adolescentes, famílias, idosos;
 - BPC – Benefício de Prestação Continuada, PAIF – Programa de Atenção Integral à Família).
- **Proteção Social Especial:** destina-se às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, dentre outras. Estas requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas.

Há uma estreita interface com o Sistema de Garantia de Direitos. Esse serviço envolve a **Proteção Social Especial de Média Complexidade** e a **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**.

- **Proteção Social Especial de Média Complexidade:** famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Estão inseridos neste nível de proteção os seguintes serviços: serviços de orientação e apoio sociofamiliar, plantão social, abordagem de rua, cuidados no domicílio, serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência, medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);
- **Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** serviços de proteção integral (moradia, alimentação, higienização, trabalho protegido) para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário. São eles: Atendimento Integral Institucional, Casa Lar, República, Casa de Passagem, Albergue, Família Substituta, Família Acolhedora, Medidas Socioeducativas Restritivas e Privativas de Liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada), Trabalho Protegido.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

O CRAS é uma unidade pública responsável pela oferta de serviços continuados de proteção básica, com matricialidade familiar e ênfase no território. É a “porta de entrada” dos usuários à rede de proteção social básica do SUAS.

Nele, são necessariamente ofertados os serviços e ações do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família) e podem ser prestados outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos às seguranças de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais.

O trabalho oferecido no CRAS, com ênfase na família, deve privilegiar a dimensão socioeducativa da Política de Assistência Social. Dessa forma, todas as ações profissionais devem ter como diretriz central a construção do protagonismo e da autonomia na garantia dos direitos com superação das condições de vulnerabilidade social e das potencialidades de riscos.

O CRAS deve ser instalado próximo ao local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade. Assim, os municípios devem identificar o(s) território(s) de vulnerabilidade e nele(s) implantar um CRAS, de forma a aproximar os serviços dos usuários.

O CRAS deverá localizar-se em local de maior acessibilidade, podendo realizar a cobertura das áreas de vulnerabilidade por meio do deslocamento de sua equipe.

Número de CRAS por município:

- **Pequeno Porte I (município de até 20.000 hab/5.000 famílias):** mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 500 famílias/ano.

- **Pequeno Porte II (município de 20.001 a 50.000 hab/5.000 a 10.000 famílias):** mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 750 famílias/ano.
- **Médio Porte (município de 50.001 a 100.000 hab/10.000 a 25.000 famílias):** mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 1.000 famílias/ano.
- **Grande Porte (município de 100.001 a 900.000 hab/25.000 a 250.000 famílias):** mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 1.000 famílias/ano.
- **Metrópole (município de mais de 900.000 hab/mais de 250.000 famílias):** mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 1.000 famílias/ano.

O CRAS deve contar com uma equipe mínima para a execução dos serviços e ações nele ofertados. Deverá ampliar a referência de profissionais, caso oferte diretamente no CRAS outros serviços, programas, projetos e benefícios.

Quadro 1:

Composição da Equipe Mínima:

Categoria Profissional	Até 500 famílias atendidas/ano	De 501 a 1.000 famílias/ano	Carga Horária (sugerida)
Assistente Social	1	2	40 horas semanais
Psicólogo	1	2	40 horas semanais
Aux. Administrativo	1	2	40 horas semanais
Estagiários	4	6	40 horas semanais
Coordenador	1	1	40 horas semanais

Obs.: A Equipe poderá ser ampliada por meio da incorporação de outros profissionais ou estagiários de áreas afins. No caso de comprovada necessidade do município em contratar/disponibilizar os profissionais supramencionados, a substituição por outras categorias será, obrigatoriamente, apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Nos CRAS, o principal capital é o humano, sejam assistentes sociais, psicólogos e/ou outros profissionais. Dessa forma, é necessário capacitá-los periodicamente e de forma continuada, além de integrá-los numa rede nacional de proteção social.

Ações desenvolvidas no CRAS:

- Recepção e acolhida de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Entrevista familiar;
- Visitas domiciliares;

- Oferta de serviços do PAIF: procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e dos relacionados às demandas de proteção social; conhecimento, acompanhamento e apoio nas avaliações das famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);
- Palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;
- Grupo: oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e de inserção produtiva;
- Vigilância Social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos;
- Campanhas socioeducativas;
- Encaminhamento e acompanhamento de famílias, seus membros e indivíduos;
- Reuniões e ações comunitárias;
- Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;
- Atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência;
- Produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços socioassistenciais;
- Deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

O CREAS, como integrante do SUAS, constitui-se em pólo de referência, coordenação e articulação da **proteção social especial de média complexidade**, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas sem rompimento de vínculos.

Os municípios habilitados em **Gestão Plena no Sistema Municipal de Assistência Social** são considerados aptos à implantação do CREAS.

Objetivos dos CREAS:

- articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;
- prestar atendimento às situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes;
- atender adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (LA e PSC);
- produzir material educativo.

Público Referenciado:

- crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- famílias inseridas no PETI;
- crianças e adolescentes em situação de rua;
- crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsáveis”;
- crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sócio-familiar;
- adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC;
- adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa de Internação Restrita, quando necessário suporte à reinserção familiar.

Principais serviços oferecidos nos CREAS:

- enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- orientação e apoio especializado a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco ou violação;
- orientação e acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC;

Ações desenvolvidas nos CREAS:

- abordagem em vias públicas;
- acompanhamento e controle dos encaminhamentos;
- articulação com a rede de garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- articulação com a rede de proteção;
- atendimento e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de LA e PSC;
- atendimento às famílias inseridas no PETI;
- atendimento e prestação de serviços a pessoas em situação de rua;
- atendimento e prestação de serviços à pessoas com deficiência e a idosos;
- oferta de serviços terapêuticos;
- atendimento psicossocial e jurídico;
- desenvolvimento de medidas de proteção;
- visitas domiciliares;
- entrevista individual e familiar;
- identificação e cadastramento da rede de serviços local e regional;
- monitoramento da presença de situação de violação dos direitos da criança e do adolescente em vias públicas;
- orientação e encaminhamento;
- produção de material educativo;

- referenciamento e encaminhamento.

A Equipe Mínima que deve compor o CREAS deve ser assim dimensionada:

Profissional	Municípios em Gestão Básica	Municípios em Gestão Plena e Serviços Regionais
Coordenador	1	1
Assistente Social	1	2
Psicólogo	1	2
Educadores Sociais *	2	4
Aux. Administrativos	1	2
Estagiários (preferencialmente das áreas de serviço social, psicologia e direito)	Conforme atividades desenvolvidas e definição da Equipe Técnica	
Advogado	1	1

*Esses profissionais desempenharão, prioritariamente, ações de busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos de crianças e adolescentes. A quantidade de educadores sociais deve ser proporcional à demanda e ao porte do município/gestão.

Além dos profissionais acima citados, podem ser contratados outros profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

Dada a complexidade das situações atendidas, o CREAS deve contar com profissionais capacitados e em número suficiente para prestar atendimento de qualidade aos usuários, realizando acompanhamento individualizado de cada caso, coordenando reuniões de grupos e usuários e provendo encaminhamentos, sempre que necessário, aos demais serviços da rede de proteção social e do sistema de garantia de direitos.

O atendimento prestado deverá possibilitar a superação das situações de violação de direitos inicialmente detectados, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a inserção autônoma das famílias na sociedade.

RACHEL FERNANDA MATOS DOS SANTOS

Assistente Social – CRESS 35.724

CAO Cível e de Tutela Coletiva – Área Infância e Juventude